



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 436 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal, o aumento de 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1991, calculados ' sobre os vencimentos de agosto de 1991.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	Cr\$ 411.840,00
DAS - 3	-	Cr\$ 316.800,00
DAS - 2	-	Cr\$ 158.400,00

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária DAI-4, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados em 100% (cem por ' cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), teto máximo.

 2a 3v



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

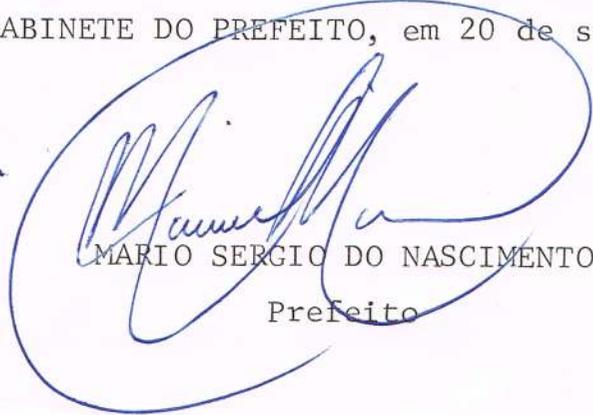
DAI - 3 - Cr\$ 33.000,00

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de setembro de 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito